

**PROJETO DE LEI N° 2723.09, DE 31 DE MAIO DE 2022.**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Altera disposição que especifica na Lei Municipal nº 2606.09, de 18 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica alterada disposição no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2606.09, de 18 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...  
**Art. 1º** - .....

- a) Fiscal de Obras e Posturas;
- b) Fiscal de Saúde;
- c) Fiscal de Meio Ambiente;
- d) Fiscal de Trânsito;
- e) Tesoureiro;
- f) Motorista de Veículo Leve;
- g) Suprimido...;
- h) Assistente Administrativo.

NR...

**Art. 2º** - Fica alterada disposição no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2606.09, de 18 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 3º** - Ficam criadas **04 vagas** para o cargo de provimento efetivo de Fiscal, no Artigo 8º, da Lei Municipal Nº 1020.04, de 05 de junho de 2001, no Quadro Geral de Cargos Públicos, com padrão de vencimento básico "7".

NR...

**Art. 4º** - Fica alterada disposição no Anexo I/49, da Lei Municipal Nº 1020, de 05 de junho de 1990, onde estão dispostas as atribuições do Cargo de Fiscal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

## **ANEXO I/49**

**1. CATEGORIA FUNCIONAL:** Fiscal

**2. PADRÃO DE VENCIMENTO:** “7”

**3. ATRIBUIÇÕES:**

**3.1 - Descrição Sintética:** executar tarefas inerentes à área de fiscalização de obras, posturas, tributária, sanitária, trânsito, meio ambiente e outros serviços.

### **3.2 - Descrição Analítica - Fiscalização de Obras e Posturas:**

- 3.2.1 - Proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares;
- 3.2.2 - Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos;
- 3.2.3 - Verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se";
- 3.2.4 - Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;
- 3.2.5 - Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas ao violadores da legislação urbanística;
- 3.2.6 - Efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido;
- 3.2.7 - Efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município;
- 3.2.8 - Acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município;
- 3.2.9 - Efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados;
- 3.2.10 - Fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município;
- 3.2.11 – Verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas aplicando todas as medidas cabíveis;
- 3.2.11 - Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo.

### **3.3 - ...**

*NR...*

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 31 de maio de 2022.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2714.09/2022.  
Ao Projeto de Lei N° 2723.09/2022.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que autoriza alterações na Lei Municipal nº 2606.09, de 18 de janeiro de 2022.

Justificamos a presente alteração em atendimento ao Processo N° 8899-0200/22-5 – Tutela de Urgência do Tribunal de Contas do Estado RS (anexa), tendo em vista que o Município ficou impossibilitado de realizar convocação para nomeação no cargo de Fiscal dos aprovados no concurso público, devido à exigência de curso superior para provimento na área de **tributos**.

Para que possamos realizar essa nomeação deverá ser realizada alteração da Lei nº 2606.09, de 18 de janeiro de 2022, onde será excluída a alínea “a” do artigo 1º, bem como no Anexo I/49, item 3.3, **será excluída a área Tributária do Cargo de Fiscal**.

Ainda, em atendimento ao que preceitua o retro aludido Processo, este Município deverá encaminhar Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores, alterando na Lei Municipal N° 1020, de 05 de junho de 2001, onde, após exclusão da área Tributária da Lei N° 2.606.09, permanecerá disposto o Cargo de Fiscal de Tributos. Nessa alteração constará a exigência de curso superior para seu provimento e, após aprovado o Projeto e sancionada a Lei, deveremos realizar concurso público para provimento do Cargo específico de **Fiscal de Tributos, com curso superior**.

Tendo em vista a urgência na nomeação de Fiscal para as áreas da Saúde e Meio Ambiente, vimos pelo presente solicitar Vossos bons préstimos no sentido de aprovar a presente matéria, para que haja a possibilidade de provimento destes pelo concurso público. Ocorre que não existe nenhum servidor no Quadro Efetivo de Cargos, para essas áreas, as quais vinham sendo atendidas com contratos emergenciais já esgotados.

Vale lembrar ainda que o Ministério Público está acompanhando, de forma rigorosa, o concurso público e o cumprimento de todas as etapas previstas em Termo de Ajustamento de Conduta.

Assim sendo, pedimos aos Nobres Edis dessa Casa Legislativa que avaliem a matéria em pauta, em Regime de Urgência, apresentando parecer favorável à sua aprovação, a fim de que possamos realizar a adequação proposta.

Atenciosamente.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal